



**AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS**

Ordem de Serviço N.º 09 /AT/DGA/900/2021

Assunto: Cautelas fiscais para mercadorias que sejam veículos automóveis em Regime de trânsito internacional


Para os devidos efeitos, dá-se a conhecer a todos os funcionários destes Serviços, MCNet, Câmara dos Despachantes Aduaneiros, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados que:

1. Devido a dificuldade de transitabilidade para viaturas pesadas, quando em trânsito internacional e transportadas em transportes especializados, urge a necessidade de flexibilizar e facilitar o trânsito dos mesmos, sem descuidar do controlo e cautelas fiscais.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 10 do Regulamento de Trânsito, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 116/2013, de 8 de Março, delego, nos Directores Regionais da Autoridade Tributária de Moçambique, a minha competência e os poderes necessários para autorizar, excepcionalmente, as mercadorias em trânsito que sejam veículos automóveis pesados do tipo Tractores(camiões), basculantes, articulados e machimbombos, cujo transporte não seja possível em transportes especializados, para circularem por seus próprios meios mediante aplicação do selo eletrónico.

A presente ordem de serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 3 de Março de 2021

O Director Geral


Taurai Inácio Tsama
(Comissário Aduaneiro Principal)